

LEGISLAÇÃO PROVINCIAL

ANNO DE 1857

LEI N. 552 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1857

(LEI N. 1 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. As divisas entre a cidade de Guaratinguetá e villa de Cunha, serão meia legoa além do rio Parahytinga, começando no alto da fazenda do Retiro, na estrada que de Cunha vae a Guaratinguetá, seguindo a linha pelo lado de baixo a rumo entre sul e sudoeste ; e desse mesmo alto procurarão o do lageado na estrada, que da dita villa segue para a de Lorena, e d'ahi tomarão a rumo entre norte e nordeste. Revogadas a lei que designa como limite o rio mencionado do Parahytinga, e mais disposições legislativas em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas entre a cidade de Guaratinguetá e a villa de Cunha, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

L. de 1857

4

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a f. 101 do Livro 4.º de Leis Provinciaes. Secretaria do Governo de S. Paulo 20 de Fevereiro de 1857.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

LEI N. 553 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1857

(LEI N. 2 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica erecta em villa a freguezia de Nossa Senhora do Bethlém do municipio de Jundiaby, conservando a mesma denominação, e divisas que actualmente tem.

Art. 2.º Ficam os seus habitantes obrigados a construir cadêa e casa de camara a sua custa, para ter lugar o que fica disposto no artigo 1.º. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que ho ve por bem sancionar, elevando á cathegoria de villa, a freguezia do Bethlém, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

